



Projeto de Lei nº 2.162 /2015

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão administrativa de bem público municipal, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de uso Gratuito do imóvel municipal localizado à Rua Major José Teotônio de Campos, nº 442, Centro, na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.650-000 com o PROJETO ESPERANÇA, CNPJ/MF sob o nº 10.757.239/0001-64 com sede na Avenida Rio Branco, 417, Centro, Camanducaia, MG, neste ato representado pela presidenta Sra. Elaine Monica da Silva Messias, casada, portadora do RG nº 26.129.169-5 SSP/SP, e do CPF nº 871.222.196-15.

§1º. A Concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, havendo manifestação e atendendo ao interesse público.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão se destinará à implantação da sede da Concessionária, para que o Projeto cumpra as finalidades previstas no seu estatuto social.

Art. 3º - Fica sob inteira responsabilidade da Concessionária a adequação do imóvel para o exercício de suas atividades, incluindo a realização das obras necessárias, sem qualquer ônus para o Concedente.

Art. 4º - Os gastos decorrentes de tributos e quaisquer outros encargos incidentes sobre o imóvel e seus acessórios, serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

Art. 5º - O Poder Executivo celebrará a competente concessão, ficando obrigada a Concessionária a observar as seguintes condições, sob pena de revogação contratual a qualquer tempo, com a reversão do imóvel à Administração Concedente, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I - não alterar a finalidade a que foi destinada a concessão;
- II - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III - preservar a estrutura física original do imóvel, de modo a garantir sua segurança, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pela Municipalidade;
- IV - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Art. 6º - Fica designada a Secretaria de Ação Social e Inclusão à Cidadania responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submete-se o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no artigo 108 e no artigo 112 parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

Ensina-nos o saudoso Hely Lopes Meirelles que “concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. Acrescenta que a concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato”.

Desta forma, o Projeto de Lei em apenso objetiva a concessão administrativa de bem público municipal do imóvel situado à Rua Major José Teotônio de Campos, nº 442, Centro, Camanducaia, MG para a implantação da sede do Projeto Esperança.

O Projeto Esperança foi fundado em 2009 com o objetivo de abrigar menores que, por diversos motivos, não puderam permanecer no convívio de seus familiares. Atualmente, a entidade abriga 11 menores e executa um trabalho de cunho social, psicológico e de convivência que visa assistir criança e família na busca de reestruturar o seio familiar para que o menor tenha condições de retornar a este convívio.

O projeto Esperança sobrevive com doações e um repasse mensal que a Prefeitura disponibiliza. Dessa forma, a concessão do imóvel de forma gratuita vai diminuir os custos da entidade – a sede do Projeto é alugada - e proporcionar meios para que a assistência prestada tenha ainda mais qualidade e eficiência.

O Projeto Esperança foi contemplado, ainda, com um recurso Fundo a Fundo do Governo Federal para que estabeleça um Plano de Acolhimento. Tal recurso será repassado à entidade ainda neste mês e os valores já depositados poderão ser utilizados para realizar pequenos reparos no imóvel.

Vale frisar que o Projeto Esperança, desde a sua fundação, vem realizando um trabalho sério e efetivo. Possibilitou e possibilita a diversas crianças a chance de ter uma educação de qualidade e a possibilidade de socialização. Além disso, o trabalho social, psicológico e de convívio tem permitido a recuperação de várias famílias, levando às crianças ao retorno do convívio.

Tendo em vista todos os fatos explanados e considerando que o abrigo é a única instituição que atua neste setor no município, não havendo concorrência, optou-se pela dispensa de licitação baseado na Lei Orgânica Municipal que no artigo 112 parágrafo 3º permite que tal concessão seja realizada sem prévia licitação. O abrigo cumpre função social de interesse público.

Diante do exposto, segue projeto de lei para análise.

Camanducaia, 24 de fevereiro de 2015.

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal